



# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

|               |       |
|---------------|-------|
| Fls.          | 07    |
| Proc.         | 15/70 |
| Lute P. Silva |       |

PROJETO DE LEI Nº03/70.-

Autoria Prefeito Municipal.-

Processo nº15/70.-

Informação da Assessoria.

Senhor Presidente.-

A concessão de auxílios pelo Município, evidentemente está condicionada às normas gerais de Direito para a competente prestação/de contas.

É de se notar que já na Lei Org. anterior e ainda na presente / a prestação de contas de verbas destinadas a auxílios de caráter/ assistencial a entidades particulares, escapa à fiscalização da / Câmara Municipal para ser de competência exclusiva do Tribunal de Contas na forma do disposto no nº3 do § 1º do Art.87 da Lei Org./ dos Municípios.

Difícilmente a comissão de Ginasianos encarregada de aplicar os recursos terá a personalidade Jurídica, e mais, muito provavelmente seus componentes não terão atingidos a idade limite mínimo de/ 21 anos para poder assumir responsabilidade Civil.

Muito embora o problema da prestação de contas seja mais do Poder Executivo que da Câmara, entretanto, diz respeito ao Município e isso de interêssê desta Câmara Municipal.

Por tal razão somos de parecer que dever-se-ia alterar através/ de emenda aditiva o paragrafo único do art.1º que ficaria assim/ redigido:

"Paragrafo único- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, e, será exigida/ a prova de personalidade Jurídica e responsabilidade civil a "comissão" encarregada da aplicação da verba, antes que se efetive/ o pagamento da verba concedida na presente Lei"

É o parecer.-

S. cretaria, 03/2/70.-

*Anexar ao projeto  
4-2-70  
Bando de Oliveira*

*[Handwritten signature]*